



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.434.

De 20 de março de 2007.

Estende aos Servidores municipais abaixo os efeitos da Lei nº Municipal nº 1.173/96.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Ivan Carlos de Andrade, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a estender administrativamente aos servidores municipais Hélio Rogério de Souza, Antonio César Veloso e Lucério Robston da Silva, todos de cargo efetivo, que pleitearam seus direitos no Juízo da Comarca de Tombos, processo Judicial nº 3633/2001, os efeitos gerados pela Lei Municipal nº 1.173 de 13/12/96, na conformidade das planilhas de cálculos anexas, no valor de R\$ 3.522,60 (três mil quinhentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), R\$ 10.656,04 (dez mil seiscentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos) e R\$ 13.057,93 (treze mil cinquenta sete reais e noventa e três centavos), respectivamente, num total de R\$ 27.236,57 (vinte e sete mil duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Anual de cada um dos exercícios em que ocorrer.

Art. 3º - O pagamento dos montantes atrasados a que se referem o art. 1º desta Lei, serão pagos em 40 (quarenta), 90 (noventa), e 120 parcelas mensais respectivamente, a cada servidor.

Parágrafo único. O débito será reajustado a cada 12 (doze) meses, a contar do pagamento da primeira parcela, pela variação do INPC da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 4º - O pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) da responsabilidade dos credores no total de R\$ 5.447,20 (cinco mil quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) serão deduzidos do montante referido no art. 1º deste projeto de lei, serão pagos aos patronos dos credores em 12 (doze) parcelas de R\$ 454,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais), mensalmente.

Art. 5º - As custas judiciais são da responsabilidade dos credores.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 20 de março de 2007.


IVAN CARLOS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

